



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1425

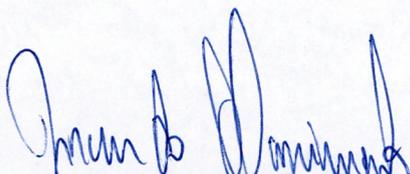
Aprova a regulamentação dos Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação dos Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos na UFOP.

Ouro Preto, em 05 de fevereiro de 1999.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



Universidade Federal de Ouro Preto

Anexo da Resolução CEPE Nº 1425

Regulamentação dos Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos na Universidade Federal de Ouro Preto

Art. 1º Os Cursos Seqüenciais por campo de saber em sua modalidade de complementação de estudos, caracterizados no inciso I do artigo 44 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e previstos no artigo 36 do Regimento Geral da UFOP e no item IV do artigo 35 do Estatuto da UFOP, serão regulamentados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º Os Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos de que trata esta Resolução conduzem a certificado emitido para o aluno que cursar as disciplinas do curso com aproveitamento e freqüência.

§ 1º - Os certificados, emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFOP, deverão conter as seguintes informações:

- a denominação de curso, isto é, o campo de saber a que se referem os estudos realizados;

- a relação das disciplinas cursadas, com respectiva carga horária;

- a data de conclusão;

- os dizeres: Certificado de Curso Superior de Complementação de Estudos.

§ 2º - Os campos de saber dos Cursos Seqüenciais serão definidos em cada caso, sempre observando uma lógica interna, de modo a:

a) delimitar parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento;

b) compreender parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

Art. 3º Os Cursos Seqüenciais são abertos a candidatos portadores de certificado de nível médio e podem ser criados com os seguintes objetivos:



Universidade Federal de Ouro Preto

- 1) transcender as limitações dos cursos de graduação existentes, permitindo uma agilidade maior na atualização da formação superior;
- 2) preparar o aluno portador de certificado de nível médio para um melhor aproveitamento dos cursos de graduação;
- 3) dar formação em nível pós-médio para candidatos cujos interesses não sejam contemplados pelos cursos de graduação existentes;
- 4) fornecer complementação de estudos para alunos de graduação que tenham interesse por outras áreas de conhecimento;
- 5) propiciar formação continuada para alunos já graduados.

Art. 4º Os Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos são de dois tipos: com destinação individual ou com destinação coletiva.

Art. 5º Os Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos com Destinação Individual são conjuntos de disciplinas e outras atividades de estudo pertencentes ao currículo de um ou mais cursos de graduação, caracterizando, pela sua lógica interna, um campo de saber.

§ 1º - Cabe aos Colegiados de Cursos definir os Cursos Seqüenciais com Destinação Individual que compõem o currículo dos seus cursos, de forma prévia, isto é, organizando os currículos em termos de Cursos Seqüenciais ou a partir da análise de solicitações de alunos, encaminhadas aos Colegiados de Cursos.

§ 2º - As vagas que podem ser oferecidas para os Cursos Seqüenciais são aquelas remanescentes nas disciplinas, isto é, a diferença entre o número de vagas oferecidas no início dos cursos de graduação e o número de alunos regulares matriculados na disciplina.

§ 3º - Em caso da não existência de vagas em algumas das disciplinas que compõem um Curso Seqüencial com Destinação Individual, o Colegiado pode abrir novas vagas, conforme os procedimentos normais nesses casos.

§ 4º - Quando um Curso Seqüencial envolver disciplinas de mais de um curso de graduação existente, os Colegiados dos Cursos envolvidos trabalharão em conjunto, coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º Os Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos com Destinação Coletiva são conjuntos de disciplinas e outras atividades de estudo, caracterizando um campo de saber, desde que:

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



Universidade Federal de Ouro Preto

I – estejam relacionados a um ou mais cursos de graduação reconhecidos e ministrados por esta Instituição;

II – possuam pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no item anterior.

§ 1º - A proposta curricular dos Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos com Destinação Coletiva poderá ser elaborada por um ou mais professores, por Colegiados de Cursos ou Departamentos, devendo ser enviada à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e emissão de parecer, sendo depois encaminhada ao CEPE para deliberação.

§ 2º - A proposta de Curso Seqüencial de Complementação de Estudos com Destinação Coletiva deverá conter pelo menos os itens abaixo:

- 1 – professor coordenador do curso;
- 2 – denominação do campo de saber do curso;
- 3 – elenco de disciplinas e estudos;
- 4 – público alvo;
- 5 – processo seletivo a ser utilizado;
- 6 – número de vagas;
- 7 – período e horário das disciplinas;
- 8 – análise de custos e recursos para a viabilização do curso.

§ 3º - Salvo autorização expressa da Assembléia Departamental, registrada e justificada em ata, não poderão lecionar disciplinas em Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos com Destinação Coletiva docentes que, concomitantemente, possuam uma carga horária, em disciplinas regulares, inferior ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 57, isto é, oito horas semanais de aulas regulares.

§ 4º - Os Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos com Destinação Coletiva aprovados deverão constar no Catálogo de Graduação e em outras publicações universitárias especialmente destinadas à divulgação dos mesmos.

A small, stylized blue ink signature or mark located in the bottom right corner of the page.



Universidade Federal de Ouro Preto

Art. 7º Os períodos e os procedimentos necessários para a inscrição nos Cursos Seqüenciais serão normatizados pela Pró-Reitoria de Graduação, através de editais próprios.

Art. 8º Os alunos dos Cursos Seqüenciais estão submetidos às mesmas normas disciplinares e acadêmicas que se aplicam aos alunos regulares da UFOP.

Art. 9º Os estudos realizados em Cursos Seqüenciais podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que o candidato:

a) seja aprovado em processo seletivo regular para o curso pretendido;

b) faça requisição de aproveitamento de estudos conforme as normas acadêmicas usuais.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Ouro Preto, em 05 de fevereiro de 1999.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dirceu do Nascimento', is written over the printed name.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente